GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004141.989.22-8
Prefeitura Municipal: Ipeúna.
Exercício: 2022.
Prefeito(a): Diego Heron Pinheiro.
Advogado(s): Bruno Augusto Monteiro (OAB/SP nº 431.160), Luiz Carlos Miguel Lima (OAB/SP nº 432.956) e outros.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO, COM ELEVAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO. ADEQUAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES. CONCESSÃO DE RGA SOB MESMO ÍNDICE, MAS EM DATA DIVERSA A DOS SERVIDORES. RECOMENDAÇÃO. RECOLHIMENTO EM DIA DOS ENCARGOS SOCIAIS. PAGAMENTO DE TODOS OS PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. INCONSISTÊNCIAS DE ESCRITURAÇÃO SUSCETÍVEL A AJUSTES. DETERMINAÇÃO. DESACERTOS AFETOS A CARGOS COMISSIONADOS. RECOMENDAÇÕES. CONCEITO "B" NA COMPONENTE I-EDUC DO IEG-M. INSUFICIÊNCIA DOS DEMAIS VETORES QUE COMPÕEM O ÍNDICE. ADVERTÊNCIAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL

APLICAÇÃO NO ENSINO	**30,18 %**
DESPESAS COM FUNDEB	**98,79 %**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**89,16 %**
DESPESAS COM PESSOAL	**43,98 %**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**33,69 %**
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	**0,87 %**

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 1° de outubro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Ipeúna, relativas ao

exercício de 2022, sem embargo das advertências, recomendações e determinação consignadas no voto do Relator.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para que seja noticiada a falta de AVCB nas unidades sob gestão da Prefeitura, tendo em vista ofensa a Lei Complementar n° 1.257/2015 e ao DE n° 63.911/2018.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2024.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator